



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.456, DE 04 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos das Secretarias Municipais de União dos Palmares, exceto a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão anual aos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas de todas as Secretarias Municipais, excetuando a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado.

**§ 1º** O reajuste salarial disposto no *caput* deste artigo será no percentual de 10% (dez por cento), retroagindo a 1º de abril de 2022.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a tabela de vencimentos do quadro de pessoal, instituída no art. 26 da Lei Municipal nº 1218/2011.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares, 04 de maio de 2022,  
191º da Emancipação Política e 133º da República.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR  
Prefeito

